



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.644 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 13 / 12 / 2022

Giany RR Oliveira
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Giany Ribeiro Roque Oliveira

CPF 077.390.816-12

“Dispõe sobre a criação de Monumento Natural Municipal Corredeiras e Piracemas do Rio Preto Mineiro e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Belmiro Braga, MG, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, que o autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativo, e:

Considerando o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que dispõe o artigo 22 e seus incisos da Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando que a Prefeitura de Belmiro Braga realizou Estudos Técnicos e que em atenção ao disposto no art. 22, §§2º e 3º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, recomenda a criação de Unidade de Conservação de categoria Monumento Natural – MONA e, ainda, mediante a ampla aceitação da comunidade, manifestada na Consulta Pública realizada na data de 17/10/2022, na Câmara Municipal de Belmiro Braga, conforme Ata constante ao Processo nº 001/2022.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Art. 1º - Fica criado o Monumento Natural Municipal Corredeiras e Piracemas do Rio Preto Mineiro, doravante **MNCPRP**, com **2.853.654,16 m²** e limites estabelecidos no memorial descritivo constante no anexo único, localizado no município de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Para os fins de aplicação deste decreto entende-se por

I - Monumento Natural - a categoria de unidade de conservação especificada no art. 12 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

II - Usos múltiplos - utilização simultânea de recursos ambientais de um ecossistema de rio por várias atividades humanas.

III – Área de Preservação Permanente (APP) - Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (art. 3º da Lei 12.651/2012)

IV - Acampamentos turísticos - as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e para o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispendo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre (art. 32 da Lei 11.771/2008).

Art. 2º - São objetivos do **MNCPRP**:

I - Preservar a beleza cênica e paisagística excepcional das margens e do leito do rio Preto que corre em Belmiro Braga, compreendendo a correnteza, as corredeiras e cachoeiras, os poços e as piscinas naturais, além da biodiversidade aquática e ribeirinha, preservando a funcionalidade ecológica para realização de pesquisas científicas, atividades turísticas sustentáveis e trabalhos de Educação Ambiental;

II – Compatibilizar os objetivos do **MNCPRP** com a utilização da terra pelos proprietários particulares, garantindo a proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais;

III – Assegurar o aproveitamento racional e adequado do solo no **MNCPRP** e seu entorno, a utilização adequada dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas no exercício de atividades agrícolas de baixo impacto;

IV - Assegurar a promoção e o ordenamento do potencial ecoturístico e paisagístico, além dos seguintes usos múltiplos do rio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

- I. Valorização paisagística;
- II. Manutenção de populações de animais e plantas dulcícolas, incluindo as raras, endêmicas e ameaçadas de extinção como o surubim do Paraíba (*Steindachneridion parahybae*) piabanha (*Brycon insignis*), a pirapitinga (*Brycon opalinus*), a lontra (*Lontra longicaudis*) e o cágado do Paraíba (*Mesoclemmys hoguei*);
- III. Perpetuação das vias de piracema;
- IV. Recreação, turismo e esportes náuticos, tais como banho, natação, lazer náutico (canoas, caiaques, *stand-up paddle*, boias) e piquenique em praias fluviais selecionadas para este fim;
- V. Passeios de canoas e caiaques, com ou sem guiamento;
- VI. Observação da vida silvestre, em especial peixes em piracema, aves, mamíferos aquáticos e jacarés, com ou sem guiamento;
- VII. Mergulhos contemplativos em poços;
- VIII. Navegação de pequenas embarcações;
- IX. Pesca artesanal e amadora com e sem guiamento;
- X. Celebrações religiosas;
- XI. Extração de água para abastecimento público, irrigação, dessedentação animal, aquicultura e combate a incêndios florestais, compatíveis com as vazões do rio;
- XII. Acampamentos turísticos ao ar livre nas margens;
- XIII. Atividades de ensino, interpretação e educação ambiental e pesquisa científica,

Parágrafo Único – De acordo com o art. 1º, item IV da Lei Federal nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, o uso múltiplo é um dos fundamentos da Política Nacional dos Recursos Hídricos.

Art. 3º - A criação do **MNCPRP** visa ainda:

- I - Converter o rio Preto e suas margens em um destino turístico de uso múltiplo de quatro estações, de modo atrair investimentos privados sustentáveis, gerar emprego e renda e fortalecer a economia e a qualidade de vida dos moradores de Belmiro Braga;
- II – Perpetuar em bom estado ambiental, segmentos fluviais com intenso turbilhonamento da água, principal fator de oxigenação do rio, garantindo a qualidade dos recursos hídricos captada para abastecimento bem como a redução do custo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

tratamento da água fornecida à população, seja em Belmiro Braga ou em outros municípios;

III – Consolidar a área de preservação permanente em cumprimento a Lei Federal nº 12.651/2012.

Art 4º - A Prefeitura de Belmiro Braga adotará as medidas necessárias para a efetiva implantação e operação do **MNCPRP**, podendo estabelecer parcerias com órgãos federais e estaduais de meio ambiente, turismo e pesca, instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações privadas e não governamentais.

§ 1º - A Prefeitura de Belmiro Braga submeterá ao Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica Preto Paraibuna e a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANA), o pedido de outorga para uso múltiplo do segmento do rio Preto, nos termos do art. 2º;

§ 2º - A Prefeitura mobilizará e estimulará os proprietários rurais situados no interior do **MNCPRP**, a participarem da gestão, com a finalidade de promover ações voltadas para o Ecoturismo ou Turismo Rural bem como práticas agrosilvopastoris sustentáveis;

Art 5º. O órgão responsável pela gestão do **MNCPRP** será a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Belmiro Braga.

§1º Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração do **MNCPRP** de modo compartilhado com instituições ou entidades de interesse público que possua objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000;

§2º. A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade com quem compartilhe a responsabilidade pela gestão do **MNCPRP**;

Art 6º Caberá ao órgão gestor do **MNCPRP** a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação do **MNCPRP**, Podendo ser designada criação da Câmara Técnica para este fim dentro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficando a critério da gestão municipal e conforme autorizado pelo §6º do art. 17 da Decreto Federal nº 4.340/2002 e cuja composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

seja equivalente ao disposto neste mesmo artigo, com as competências disciplinadas conforme art. 20 do referido Decreto Federal.

§1º. O Conselho será presidido pelo órgão responsável pela sua administração; e composto de forma paritária por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa, e ainda por proprietários de áreas contidas no **MNCPRP** e também órgãos federais, estaduais ou municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente, além de usuários do rio, em especial dos segmentos de saneamento, pesca, turismo, recreação e esportes, e de entidades de ciência e tecnologia

§ 2º O Conselho Consultivo deverá estar em consonância com o artigo 29 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

Art 7º O Plano de Manejo da UC deverá ser elaborado no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da data de sua criação, conforme o §3º do art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000, assegurando-se participação dos proprietários de áreas que compõe o **MNCPRP**, bem como da população residente no seu entorno, e devendo ser aprovado mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º No âmbito do Plano de Manejo deverão ser definidas as restrições e os usos e atividades permitidos na área do **MNCPRP**.

§ 2º A utilização econômica da propriedade privada localizada nos limites do **MNCPRP** ficará sujeita às condições propostas pelo órgão gestor, bem como licenças e autorizações concedidas pelos órgãos executivos Estaduais, Federais e Municipais, após apreciação e votação no Conselho Consultivo do **MNCPRP**;

§3º Havendo incompatibilidade entre os objetivos do **MNCPRP** e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do **MNCPRP** com o uso da propriedade particular, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000;

§4º O Plano de Manejo deverá definir a área da Zona de Amortecimento em torno da Unidade de Conservação, especificando as atividades sujeitas às normas e restrições específicas.

§5º - O Plano de Manejo do **MNCPRP** será concebido por meio de oficinas técnicas de planejamento participativo, devendo ainda, dentre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

- I. Determinar as ações e as áreas prioritárias para recuperação das matas ribeirinhas, barrancas com significativos processos erosivos e outras habitats associadas ao Rio Preto;
- II. Identificar os atrativos naturais e culturais ao longo do rio e de sua margem;
- III. Estabelecer a localização e as atividades potenciais de turismo e uso público, bem como a infraestrutura e os serviços demandados para apoio a estas atividades;
- IV. Especificar as condições e segmentos passíveis de lavra de areia;
- V. Apresentar as diretrizes gerais dos modelos de parceria, com ênfase com proprietários particulares, pescadores artesanais, os guias e operadores de turismo e entidades científicas.

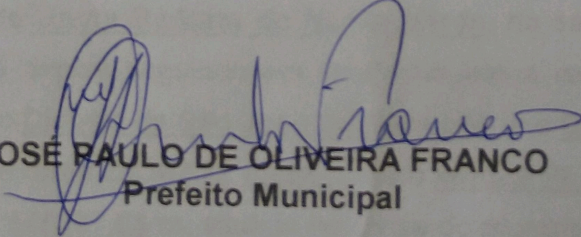
Art. 8º Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 9º O animal, a planta e a rocha símbolo, bem como a denominação das áreas componentes do **MNCPRP** serão escolhidos por meio da participação efetiva das populações locais

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

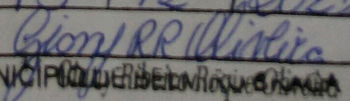
Parágrafo Único: Revoga-se as licenças, autorizações, permissões e disposições legais municipais em contrário à esta Lei.

Belmiro Braga, 13 de dezembro de 2022.


JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 13 / 12 / 2022


MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

CPF 077.390.816-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

ANEXO - MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DOS POLÍGONOS QUE CONSTITUEM O MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL CORREDEIRAS E PIRACEMAS DO RIO PRETO MINEIRO (MNCPRP)

Área (m²): 2.853.654,16

Perímetro: 82.419,93 metros

SISTEMA DE PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UTM - Zona 23K Sul – O delineamento do polígono feito com base nas imagens de satélites do Google do ano de 2022

SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt 01, de coordenadas **N 7566390.37 m** e **E 671465.81 m**, situado na margem esquerda do Rio Preto, na sua foz do Rio Paraibuna; e deste segue, confrontando com o Rio Preto, até o meio do leito deste rio, na foz deste com o Rio Paraibuna, com a seguinte distância: **48,04 metros**; até o vértice Pt 02 de coordenadas **N 7565299.59 m** e **E 672616.98 m**, situado no encontro do Rio Paraibuna com o Rio Preto; e deste, segue confrontando com Rio Preto, no sentido a montante, pelo meio do leito deste rio e inclusive passando por sobre diversas ilhas, e duas pontes, com a seguinte distância: **40.268,94 metros**; até o vértice Pt 03, de coordenadas **N 7560268.04 m** e **E 645255.27 m**, situado na divisa do município de Belmiro Braga com o município de Santa Bárbara do Monte Verde, no meio do leito do Rio Preto; e deste, segue confrontando com Rio Preto e o município de Santa Bárbara do Monte Verde, no sentido até a margem esquerda deste rio, e depois seguindo em linha reta até a margem esquerda da estrada vicinal entre o Distrito de São José do Barreado e o Distrito de Porto das Flores, com a seguinte distância: **62,22 metros**; até o vértice Pt 04, de coordenadas **N 7560308.28 m** e **E 645207,81 m**, situado na divisa do município de Belmiro Braga com o município de Santa Bárbara do Monte Verde, na margem esquerda desta estrada; e deste, segue confrontando com a estrada vicinal, no sentido do Distrito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Porto das Flores, por sua margem esquerda com a seguinte distância: 197,34 metros; até o vértice Pt 05, de coordenadas N 7560392.796 m e E 645369.77 m, situado na margem esquerda da mesma estrada citada anteriormente; e deste, segue em direção a margem do Rio Preto, com a seguinte distância: 24,49 metros; até o vértice Pt 06, de coordenadas N 7560368.60 m e E 645373.61 m, situado na margem esquerda do Rio Preto; e deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Preto, com a seguinte distância: 932,47 metros; até o vértice Pt 07, de coordenadas N 7560811.73 m e E 645988.81 m, situado na margem esquerda do Rio Preto; e deste, segue em direção da margem esquerda da estrada vicinal que liga o Distrito de São José do Barreado com o Distrito de Porto das Flores, com a seguinte distância : 42,08 metros; até o vértice Pt 08, de coordenadas N 7560829.73 m e E 646027.13 m, situado na margem esquerda da citada estrada vicinal; e deste, segue em direção ao Distrito de Porto das Flores, pela margem esquerda da estrada vicinal, com a seguinte distância: 5.344,95 metros; até o vértice Pt 09, de coordenadas N 7556963.83 m e E 648002.47 m, situado na margem esquerda da citada estrada vicinal; e deste, segue em direção a margem esquerda do Rio Preto, por linha reta, com a seguinte distância: 22,58 metros; até o vértice Pt 10, de coordenadas N 7556963.86 m e E 647979.89 m, situado na margem esquerda do Rio Preto; e deste, segue pela margem esquerda do Rio Preto, até atravessar o Distrito de Porto das Flores, com a seguinte distância: 2.576,88 metros; até o vértice Pt 11, de coordenadas N 7557585.44 m e E 649683.40 m, situado na margem esquerda do Rio Preto; e deste, segue até a estrada vicinal que segue do Distrito de Porto das Flores para a sede municipal, com a seguinte distância: 20,00 metros; até o vértice Pt 12, de coordenadas N 7557602.41 m e E 649672.80 m, situado na margem esquerda da referida estrada; e deste, segue pela margem esquerda da estrada vicinal que segue do Distrito de Porto das Flores para a sede municipal, com a seguinte distância: 408,08 metros; até o vértice Pt 13, de coordenadas N 7559870.95 m e E 653254.50 m, situado na margem esquerda da referida estrada vicinal; e deste, segue em direção a margem do Rio Preto, em linha curva, com a seguinte distância: 68,00 metros; até o vértice Pt 14, de coordenadas N 7559830.92 m e E 653315.94 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue pela margem esquerda do Rio Preto, com a seguinte distância: 10.681,00 metros; até o vértice Pt 15, de coordenadas N 7559560.69 m e E 660825.09 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue até a margem direita da estrada vicinal que segue do Distrito de Três Ilhas para ao Distrito de São José das Três Ilhas, com a seguinte distância: 47,39 metros; até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

vértice Pt 16, de coordenadas N 7559608.00 m e E 660822.25 m, situado na margem esquerda da referida estrada; e deste, segue pela margem direita da estrada vicinal que segue do Distrito de Três Ilhas para ao Distrito de São José das Três Ilhas, com a seguinte distância: 46,00 metros; até o vértice Pt 17, de coordenadas N 7559626.52 m e E 660864.00 m, situado na margem direita da referida estrada vicinal; e deste, segue em direção a margem do Rio Preto, em linha curva, e assim englobando a Escola Municipal Hilda Vilella de Andrade, com a seguinte distância: 72,90 metros; até o vértice Pt 18, de coordenadas N 7559563.605 m e E 660901.12 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue pela margem esquerda do Rio Preto, com a seguinte distância: 435,17 metros; até o vértice Pt 19, de coordenadas N 7559740.57 m e E 661287.60 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue em linha reta até os fundos esquerdo do terreno da Igreja Sagrado Coração de Jesus, com a seguinte distância: 70,87 metros; até o vértice Pt 20, de coordenadas N 7559808.39 m e E 661266.17 m, situado nos fundos do referido terreno; e deste, segue em direção ao canto direito deste terreno, em linha reta, com a seguinte distância: 29,04 metros; até o vértice Pt 21, de coordenadas N 7559812.90 m e E 661294.37 m, situado nos fundos direito do referido terreno; e deste, segue em direção a margem do Rio Preto, em linha reta, com a seguinte distância: 63,80 metros; até o vértice Pt 22, de coordenadas N 7559755.63 m e E 661319.13 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue pela margem esquerda do Rio Preto, com a seguinte distância: 811,72 metros; até o vértice Pt 23, de coordenadas N 7560184.15 m e E 661973.12 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue em linha reta até a margem esquerda da estrada vicinal que margeia o Rio Preto, e segue do Distrito de Três Ilhas para o Laticínio Bom Pastor, com a seguinte distância: 25,98 metros; até o vértice Pt 24 de coordenadas N 7560207.87 m e E 661962.12 m, situado na margem esquerda da referida estrada; e deste, segue pela margem esquerda da estrada vicinal que margeia o Rio Preto, com a seguinte distância: 286,51 metros; até o vértice Pt 25 de coordenadas N 7560304.80 m e E 662224.59 m, situado na margem direita da referida estrada vicinal; e deste, segue em direção a margem do Rio Preto, em linha reta, com a seguinte distância: 13,04 metros; até o vértice Pt 26, de coordenadas N 7561684.88 m e E 664878.99 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue pela margem esquerda do Rio Preto, com a seguinte distância: 1.449,79 metros; até o vértice Pt 27, de coordenadas N 7561822.44 m e E 665225.70 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue em linha reta até a margem esquerda da estrada vicinal que margeia o Rio Preto, e segue do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Distrito de Três Ilhas para o Laticínio Bom Pastor, com a seguinte distância: 22,51 metros; até o vértice Pt 28 de coordenadas N 7561913.70 m e E 665194.90 m, situado na margem esquerda da referida estrada; e deste, segue pela margem esquerda da estrada vicinal que margeia o Rio Preto, com a seguinte distância: 1.891,05 metros; até o vértice Pt 29 de coordenadas N 7564334.47 m e E 668440.44 m, situado na margem direita da referida estrada vicinal; e deste, segue em direção a margem do Rio Preto, em linha reta, com a seguinte distância: 20,88 metros; até o vértice Pt_30, de coordenadas N 7564311.85 m e E 668474.67 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue pela margem esquerda do Rio Preto, com a seguinte distância: 388,37 metros; até o vértice Pt 31, de coordenadas N 7564529.21 m e E 668471.91 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue em linha curva até a margem esquerda da estrada vicinal que margeia o Rio Preto, e com a seguinte distância: 137,32 metros; até o vértice Pt 32 de coordenadas N 7564559.10 m e E 668451.20 m, situado na margem esquerda da referida estrada; e deste, segue pela margem esquerda da estrada vicinal que margeia o Rio Preto, com a seguinte distância: 4.356,47 metros; até o vértice Pt 33 de coordenadas N 7564224.47 m e E 668440.41 m situado na margem direita da referida estrada vicinal; e deste, segue em direção a margem do Rio Preto, em linha reta, com a seguinte distância: 41,08 metros; até o vértice Pt_34, de coordenadas N 7564311.84 m e E 668474.70 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue pela margem esquerda do Rio Preto, com a seguinte distância: 275,71 metros; até o vértice Pt 35, de coordenadas N 7564551.91 m e E 668464.72 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue em linha reta até a margem esquerda da estrada vicinal que margeia o Rio Preto, e com a seguinte distância: 15,27 metros; até o vértice Pt 36 de coordenadas N 7564559.09 m e E 668451.20 m, situado na margem esquerda da referida estrada; e deste, segue pela margem esquerda da estrada vicinal que margeia o Rio Preto, com a seguinte distância: 3.456,22 metros; até o vértice Pt 37 de coordenadas N 7566035.84 m e E 670719.90 m, situado na margem direita da referida estrada vicinal; e deste, segue em direção a margem do Rio Preto, em linha reta, com a seguinte distância: 18,92 metros; até o vértice Pt_38, de coordenadas N 7566017.35 m e E 670722.82 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue pela margem esquerda do Rio Preto, com a seguinte distância: 489,46 metros; até o vértice Pt 39 de coordenadas N 7565874.22 m e E 67020.97 m, situado na margem esquerda do referido rio; e deste, segue em linha reta até a margem esquerda da estrada vicinal, e com a seguinte distância: 78,26 metros; até o vértice Pt 40 de coordenadas N



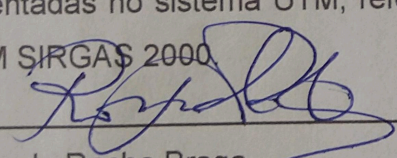
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

7565949.34 m e E 671002.40 m, situado na margem esquerda da referida estrada; e deste, segue pela margem esquerda da estrada vicinal até a margem esquerda da estrada de ferro, com a seguinte distância: 513,56 metros; até o vértice Pt 41 de coordenadas N 7566267.42 m e E 671353.59 m, situado na margem esquerda da referida estrada de ferro; e deste, segue atravessando esta estrada de ferro até sua margem direita, com a seguinte distância: 16,08 metros; até o vértice Pt_42 de coordenadas N 7566277.73 m e E 671365.94 m, situado na margem direita da referida estrada de ferro; e deste, segue subindo o morro até águas vertentes, com a seguinte distância: 182,43 metros; até o vértice Pt_43 de coordenadas N 7566207.53 m e E 671534.00 m, situado em águas vertentes neste topo; e deste, segue pela cumeada do morro em águas vertentes, com a seguinte distância: 1.664,40 metros; até o vértice Pt_44 de coordenadas N 7565307.93 m e E 672459.86 m, situado em águas vertentes neste topo; e deste, segue descendo o morro, com a seguinte distância: 109,31 metros; até o vértice Pt_01 de coordenadas N 7566390.37 m e E 671465.81 m, situado na margem esquerda do Rio Preto, próximo a foz deste com o Rio Paraibuna, encerrando esta descrição, e totalizando uma área de 2.853.654.16 m² ou 285,36 ha, e com o perímetro de 82.419,94 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000.


Ronaldo da Rocha Braga

CREA: AC N° 4751/D

Código Credenciamento: DOLP ART: